

A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA REPRESENTAÇÃO FEMININA

Autora: Gabriela Soares Balestero

Trabalho desenvolvido pelo Grupo de Estudos do Grupo de Estudos e Pesquisa de Direitos Humanos da Faculdade de Direito do Sul de Minas coordenado pela Prof. Dr^a. Liliana L. Jubilut e referente ao Programa de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas

INTRODUÇÃO

A finalidade do presente estudo é analisar a discriminação da mulher no cenário social e político brasileiro diante da ausência de equiparação de fato no tange à igualdade de chances e de acesso a cargos públicos, de maneira a violar o disposto no artigo 5º, inc. I da Constituição Federal que prevê a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações. Esse trabalho tem como escopo a análise da aplicação efetiva da Lei 9.504/97 em especial o art. 10, § 3, que obriga os partidos políticos a reservar para cada sexo pelo menos 30% e no máximo 70% de suas candidaturas aos legislativos federal, estadual e municipal. Contudo, essa alteração legislativa pouco melhorou a representação feminina nos cargos de comando, sendo necessária uma mudança da mentalidade para que realmente haja a quebra dos estereótipos de identidade de gênero ainda existentes.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado na pesquisa é o método hipotético – dedutivo e o método de procedimento usado é o bibliográfico: dissertativo – argumentativo.

RESULTADOS

O artigo analisado aponta para a necessidade de fomentar o acesso das mulheres a cargos públicos em prol do amparo à equiparação do direito das mulheres.

CONTEÚDO

1. MULHERES: UM GRUPO MINORITÁRIO

As mulheres são consideradas um grupo minoritário diante da relação de dominação política predominantemente masculina e ao mesmo tempo um grupo vulnerável sujeito à exclusão social.

2. A BUSCA PELA CONQUISTA DOS DIREITOS POLÍTICOS: O MOVIMENTO FEMINISTA

Bertha Lutz lutou pelo direito de voto feminino e pela inserção das mulheres em funções públicas, Carlota Pereira de Queiróz foi a primeira mulher eleita deputada federal, e, portanto, lançaram a semente da cidadania feminina. Em 2010, o Brasil elegeu a sua Primeira Presidenta, Dilma Roussef pelo Partido dos Trabalhadores. Contudo, verifica-se que nem mesmo as inovações legislativas trouxeram melhora significativa no que tange à questão do acesso das mulheres a cargos públicos.

3. O ACESSO FEMININO À CARGOS PÚBLICOS: A COTA PARTIDÁRIA

Nada justifica a omissão do legislativo brasileiro em relação à inércia na aprovação da PEC 590-A/06 da criação de sanções efetivas aos partidos políticos por violarem a cota legal de reserva de pelo menos 30% de suas candidaturas aos legislativos federal, estadual e municipal para cada sexo. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é a reserva de 50% para cada identidade de gênero.

4. A NECESSIDADE DA REPRESENTAÇÃO FEMININA COMO UMA AÇÃO AFIRMATIVA

É necessária a mobilização do legislador para efetivamente disciplinar sanções que obriguem os partidos políticos a respeitar a cota partidária reservada às mulheres para acabar com a segregação sexual da representação política partidária brasileira. É imprescindível o tratamento equitativo das mulheres com uma política de respeito às diferenças e inexistência e hierarquia de gênero, tendo o Estado o papel de fomentar essa política de proteção e de reconhecimento.

CONCLUSÕES

A busca pela garantia e proteção de seus direitos e uma efetiva igualdade de gênero é uma luta constante das mulheres, sendo baseadas no reconhecimento da garantia de direitos em prol do respeito princípio da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

O incentivo a práticas representativas femininas bem como a estratégias que permitam a inclusão social e política feminina, combinando a proibição da discriminação com políticas compensatórias, são ações afirmativas que propiciam a uma identidade maior dos representantes com os representados do grupo feminino e aceleram o “processo de igualação de *status* entre homens e mulheres”, sendo necessário, uma maior mobilização do legislador no sentido de proporcionar o maior acesso das mulheres a cargos públicos.

BIBLIOGRAFIA

AMARAL JUNIOR, Alberto; JUBILUT, Liliana Lyra. (Org.). O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; NUNES, Dierle José Coelho. *O potencial transformador dos direitos “privados” no constitucionalismo pós – 88: igualdade, feminismo e risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 882, 2009, p. 45/60.

BERGOGLIO, Maria Inés. Desigualdades en el acceso a la justicia civil diferencias de gênero. *Revista de Investigaciones Jurídicas y Sociales. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales*, Universidad Nacional del Argentina, 2007, p. 1/12.

COSTA, Albertina de Oliveira. Protagonistas ou coadjuvantes: Carlota e os estudos feministas. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 96, fev. 1996, p. 66/70.

DUARTE, Constância Lima. As viagens de Nísia Floresta: memória, testemunho e história. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 16, set/dez 2008, p. 1047/1060.

FISS, Owen M. Qué es el feminismo? *Congreso del Consejo General del Poder Judicial*. Madrid, diciembre, 1992.

FORST, Rainer. *Contextos da Justiça*. Boitempo Editorial: São Paulo, 2010.

GROPPI, Ângela; BONACCHI, Gabriella. (Org.) *O Dilema da cidadania. direitos e deveres das mulheres*. São Paulo: Unesp, 1995.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, 67, 2006, p. 139/190.

PAUTASSI, Laura C. Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas. *In SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, n. 6, ano 4, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós – Nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

HABERMAS, Jürgen. A nova intransparência: a crise do Estado de Bem Estar Social e o Esgotamento das Energias Utópicas. *Novos Estudos: CEBRAP*, n.18, set. 87, p.77/102.

HABERMAS, Jürgen. Entrevista de Jürgen Habermas a Mikael Carlehedem e René Gabriels. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 47, março 1997, p. 85/102.

JUBILUT, Liliana Lyra. O Estabelecimento de uma Ordem Social mais justa a partir dos Direitos Humanos: Novos Paradigmas e Novos Sujeitos. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*. Edição Especial, Pouso Alegre, 2008, p. 55-68.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, ciudadanía y política democrática radical. *Debate Feminista*, México, março, 1993.

MÜLLER, Friedrich. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?* Porto Alegre: Unidade editorial, 2000.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOIHET, Rachel. Nísia Floresta e mulheres de letras no Rio Grande do Norte: pioneiras na luta pela cidadania. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 13, jan/abr. 2005, p. 179/199.

SOUSA, Lina Gomes Pinto de; SOMBRIO, Mariana de Moraes; LOPES, Maria Margaret. *Para ler Bertha Lutz*. Campinas: Cadernos Pagu, n. 24, jan/jun 2005, p. 315/325.

TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. *A Dificil igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.